TC 029.088/2016-0

Tipo: Prestação de Contas Anual, exercício de 2015

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53); André Maurício Conceição de Souza (CPF 498.424.395-34); Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00); Adriana de Lima (CPF 662.680.795-15); Jonatas Silva Menezes (CPF 077.360.375-15); Rosa Maria Viana de Bragança Garcez (CPF 120.236.555-87); Marcus Eugênio Oliveira Lima (CPF 528.554.905-10); Carlos Alexandre Borges Garcia (CPF 449.820.545-68); Maria da Conceição Almeida Vasconcelos (CPF 356.988.375-20); Roberto Jerônimo dos Santos Silva (CPF 626.888.125-72); Antônio Américo Cardoso Júnior (CPF 024.127.886-42); Rodrigo Melo Nunes (CPF 940.342.065-00); Maria Lúcia Machado Aranha (CPF 361.737.465-49); Rivaldo Sávio de Jesus Lima (CPF 804.619.647-91); Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15); Kleber Fernandes de Oliveira (CPF 517.564.395-91); Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34); Inácio Loiola Pereira de Sousa (CPF 183.664.571-68)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1 Cuidam os autos de processo de contas ordinárias da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), relativo ao exercício de 2015.

2 O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo e I das Decisões Normativas - TCU 146/2015 e 147/2015.

EXAME TÉCNICO

I. Contextualização da unidade jurisdicionada

3 A Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) foi instituída por meio do Decreto-Lei 269/1967 e integrada ao Sistema Federal de Ensino Superior Brasileiro, incorporando os cursos superiores até então existentes no estado. A sua instalação efetivou-se em 15/5/1968.

4 A Universidade Federal de Sergipe goza de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, garantida pelo art. 21 do Decreto-Lei 269/1967.

5 Mas sendo entidade da Administração Indireta voltada ao ensino superior, está vinculada ao Ministério da Educação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 200/1967.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

6 A Universidade Federal de Sergipe é administrada por um Conselho Diretor, de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei 269/1967, e é regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica, nos termos do art. 2º de seu Estatuto (Resolução 21/1999/CONSU).

7 A Universidade Federal de Sergipe objetiva (art. 3º do Estatuto):

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

8 A UFS é organicamente constituída por dois subsistemas independentes, de acordo com o art. 5º de seu Estatuto (peça 13), o de Administração Geral e o de Administração Acadêmica.

9 A Administração Geral é formada por conselhos superiores, o Conselho Universitário (Consu), instância superior em matéria administrativa e de política universitária, e o Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe), que trata de questões relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, e pela Reitoria, órgão diretivo e executivo (art. 6º do Estatuto).

10 Já a Administração Acadêmica compreende conselhos acadêmicos, centros, departamentos e órgãos suplementares (art. 7º do Estatuto).

11 A participação da FUFS na condução de políticas públicas afetas à educação é socialmente relevante, como se depreende de sua missão, qual seja, contribuir para o progresso da sociedade por meio da geração de conhecimento e da formação de cidadãos críticos, éticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável (peça 1, p. 36).

12 Em termos acadêmicos, em 2015 a UFS registrou 28.513 alunos matriculados, distribuídos em 127 opções de cursos, sendo 116 presenciais e 11 à distância. A pós-graduação *stricto sensu* contou com 1.959 alunos matriculados, estando 1.349 no mestrado e 610 no doutorado. Estão instalados e em pleno funcionamento 42 mestrados acadêmicos, 6 mestrados profissionais e 14 doutorados. A UFS possui ainda 137 residências médicas (peça 1, p. 10).

13 Conforme consignado no Relatório de Gestão, a instituição é conceito 4 no MEC e integra o grupo das 20% melhores universidades do país (peça 1, p. 10).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

14 A UFS elabora a cada cinco anos seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que contempla seu planejamento estratégico, conforme estabelece a Lei 10.861/2004, que trata do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Em 2015 esteve em vigor o PDI 2010-2014, tendo em vista que, devido à ocorrência de cinco meses de greve em 2015 pelos servidores públicos federais das IES, o que causou atraso na conclusão do novo PDI, que deve abranger o período 2016-2020 (peça 1, p. 36).

15 O PDI 2010-2014, como plano estratégico de longo prazo e em vigor até 2015, é a ferramenta que norteia os demais planos estratégicos da instituição, tais como: Plano de Gestão 2012-2016, Plano de Logística Sustentável (PLS) 2013-2016, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2015-2016, planos de atividades anuais das unidades acadêmicas e administrativas etc. Todos esses planos compõem o conjunto de ferramentas de gestão e governança, apresentando os objetivos institucionais por meio da definição de seus objetivos estratégicos de longo, médio e curto prazo; missão; visão; indicadores e metas (peça 1, p. 39).

16 O Orçamento 2015 da Fundação Universidade Federal de Sergipe contemplou, em conformidade com a classificação dada pelo Plano Plurianual – PPA 2012 a 2015, os seguintes programas (peça 1, p. 41-42):

a) Programas Temáticos: Educação Básica; Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Programas de Gestão Manutenção e Serviços ao Estado: Previdência de Inativos e Pensionistas da União; Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação.

II. Planejamento da análise

17 A partir da contextualização da FUFS e das informações coletadas em análise preliminar das peças processuais, em especial o relatório de gestão e o relatório de auditoria da CGU, foi elaborada a Matriz de Definição de Escopo (Anexo I), organizando e classificando as informações relevantes coletadas da leitura das peças que compõem o processo de prestação de contas, com vistas a apontar as correspondentes áreas de gestão e priorizar, na delimitação do escopo, as que apresentem maior materialidade (volume de recursos envolvidos) e/ou maior relevância (aspecto importante no contexto dos objetivos da Unidade Prestadora de Contas - UPC) e maior risco (medido pela probabilidade de ocorrerem os fatos informados e de comprometerem o alcance dos principais objetivos da UPC).

18 Desta forma, considerando as avaliações colocadas na Matriz de Definição de Escopo (Anexo I), e estabelecendo como critérios para sua delimitação a presença de alta materialidade e/ou avaliações de alta/média relevância e risco, serão enfatizadas na análise das presentes contas as seguintes áreas de exame: resultados quantitativos e qualitativos da gestão; gestão de pessoas; estrutura de governança e de controles internos; execução de projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio.

19 Ainda, considerando a necessidade de existência de outros elementos que possibilitem o julgamento das contas, será analisada a conformidade das peças que compõem o processo e o rol de responsáveis, e no intuito de assegurar a efetividade das ações dos órgãos de Controle Interno e Externo, também será objeto da análise das contas a avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas.

III. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

20 O presente processo de contas está constituído em conformidade com as peças exigidas no art. 13 da Instrução Normativa TCU 63/2010 e com os conteúdos e informações suplementares previstos nas Decisões Normativas TCU 146/2015 e 147/2015, na Portaria TCU 321/2015 e no sistema e-Contas, da seguinte forma:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

I - relatório de gestão dos responsáveis (peça 1);

II - rol de responsáveis (peça 2);

III - relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas: parecer da Auditoria Interna (peça 3); parecer do Conselho Diretor (peça 4);

IV - relatório de instância ou área de correição (peça 5);

V – declarações de integridade (peça 6);

VI - relatório de auditoria de gestão (peça 7);

VII - certificado de auditoria, (peça 8);

VIII - parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 9);

IX - elementos da responsabilização por falha ou irregularidade (peça 10);

X - pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente (peça 11);

XI – informações suplementares - informações sobre projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei 8.958/1994 (peça 12).

21 No certificado de auditoria (peça 8), consta manifestação da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe pela regularidade com ressalva das contas dos Srs. Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), Reitor, Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, e Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15), Pró-Reitor de Planejamento, bem como pela regularidade das contas dos demais integrantes do rol de responsáveis da entidade.

22 O dirigente do Órgão de Controle Interno acolheu esta manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9).

23 O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno sobre a gestão em exame (peça 11).

24 O Controle Interno, ao avaliar a conformidade das peças, concluiu que a Fundação Universidade Federal de Sergipe apresentou-as de acordo com normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2015. Além disso, aferiu que as peças contemplam os conteúdos e formatos obrigatórios prescritos pelas Decisões Normativas TCU 146/2015e 147/2015, bem como pela Portaria TCU 321/2015 (peça 7, p. 2).

25 Não obstante as peças juntadas ao processo estarem, em geral, na forma prevista pelos normativos desta Corte que regem as contas de 2015, verifica-se a seguinte impropriedade no relatório de gestão apresentado: ausência de apresentação de razões para a não adoção da Sistemática de Apuração de Custos (SIC) como o principal sistema de apuração de custos no exercício de referência (item 7.4, peça 1, p. 147).

26 No relatório de gestão o gestor apenas informa que na instituição não foi implantado o sistema de custos do governo federal (SIC), que apenas realizam análises de planilhas e tabelas de preços de licitações, sem apresentar nenhuma razão para a não utilização do SIC (item 7.4, peça 1, p. 147).

27 Frise-se que consta nas orientações do sistema e-Contas para a apresentação deste item que, caso a UPC integre o Poder Executivo, mas o SIC não constitua a principal ferramenta da sistemática de apuração de custos, a unidade deve, adicionalmente às informações prestadas sobre o sistema utilizado com esse fim, contextualizar no relatório de gestão as razões para que o SIC não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

tenha sido adotado como o principal sistema de apuração de custos no exercício de referência do relatório de gestão.

28 Importa observar que a impropriedade é pontual, não se vislumbra impacto negativo nos resultados da gestão, nem obsta a formação de juízo sobre as contas em questão, motivo pelo qual se entende que é oportuno e suficiente para tratar este ponto dar ciência desta falha à Universidade, ao final deste processo.

IV. Rol de responsáveis

29 Nos termos do art. 10 da IN TCU 63/2010, serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a Unidade Jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade.

30 Compulsando o rol de responsáveis juntado aos autos (peça 2), verifica-se que estão devidamente contempladas as naturezas de responsabilidade previstas nos incisos I e II acima colocados, em conformidade com as atribuições definidas no Estatuto da FUFS (peça 13).

31 Porém foram incluídos indevidamente no rol os membros do Conselho Diretor, do Conselho Universitário (Consu) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe), pois, não obstante integrarem importantes colegiados da instituição, não são responsáveis por atos de gestão, como se verá a seguir.

32 O art. 6º do Decreto-Lei 269/1967 diz que a Fundação Universidade Federal de Sergipe é administrada por um Conselho Diretor, ao qual compete propor alteração do Estatuto (art. 8º) e elaborar o orçamento anual da Fundação (art. 10). Já o Estatuto prescreve que compete ao Conselho Diretor a apreciação de recursos sobre decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira (art. 15).

33 O Conselho Universitário (Consu) é órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conepe (art. 14 do Estatuto; peça 13, p. 9).

34 Já o Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe), nos termos do art. 17 do Estatuto, é órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica (peça 13, p. 10-11).

35 Como se verifica nesta legislação que rege o funcionamento da FUFS, tais conselhos, não obstante serem órgãos colegiados que deliberam sobre questões administrativas e acadêmicas, são instâncias superiores da administração que acompanham, avaliam e controlam os atos de gestão dos dirigentes da unidade, não tendo competência para praticar nenhum ato de gestão.

36 Importa pontuar que o orçamento anual da Fundação, mesmo que seja uma iniciativa do Conselho Diretor, é apresentado ao poder legislativo, que detém a competência exclusiva para discutir e fixar na lei orçamentária anual os dispêndios da Fundação.

37 Já o art. 11 da IN-TCU 63/2010 estabelece que o rol de responsáveis deve conter as informações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

I. nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;

II. identificação da natureza de responsabilidade, conforme descrito no artigo anterior ou na decisão normativa de que trata o art. 4º desta instrução normativa, e dos cargos ou funções exercidos;

III. indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV. identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente;

V. endereço residencial completo; e

VI. endereço de correio eletrônico.

38 Porém o rol apresentado à peça 2 não identifica completamente as seguintes informações: cargos ou funções (por exemplo, não especifica as áreas dos pró-reitores); atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; endereço de correio eletrônico.

39 Considerando que não se vislumbra má-fé do gestor, nem prejuízo de qualquer natureza em relação às falhas verificadas no rol de responsáveis, quais sejam, a imprópria inclusão dos membros dos citados conselhos no rol e a ausência de algumas informações sobre os responsáveis, entende-se que se deve dar ciência das impropriedades à FUFS para que nos próximos exercícios corrijam esta situação.

40 Por fim, impende observar que não se verifica responsabilização, por parte do Controle Interno, de responsáveis não relacionados no rol, não se aplicando os § 4º e 5º do art. 11 da IN TCU 63/2010.

V. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

41 Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	EXERCÍCIO	SITUAÇÃO
026.470/2012-8	2011	Encerrado
026.120/2015-1	2014	Aberto

42 Os dois processos acima informados referem-se às contas dos exercícios de 2011 e 2014, respectivamente.

43 No desenvolvimento do processo TC 026.470/2012-8 – Prestação de Contas Ordinária, exercício de 2011, foi prolatado o Acórdão 5.138/2015-TCU-2ª Câmara (Ministro-Relator Vital do Rêgo), que julgou regulares com ressalva as contas da Sra. Jenny Dantas Barbosa e do Sr. José Manoel Pinto Alvelos, e regulares as contas dos Srs. Josué Modesto dos Passos Subrinho e Ângelo Roberto Antoniolli, como também dirigiu à FUFS determinações e ciência de impropriedades.

44 As determinações fixadas nesta deliberação foram monitoradas no bojo do mesmo processo de contas e o Tribunal, mediante o Acórdão 5.306/2016-TCU-2ª Câmara (Ministro-Relator Vital do Rêgo), considerou-as cumpridas, restando encerrado o processo.

45 Já no bojo do TC 026.120/2015-1 (contas 2014) foi prolatado o Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara (Ministro-Relator Bruno Dantas), que julgou regulares com ressalva as contas do Sr. Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), e regulares as contas dos demais responsáveis, bem como expediu determinações e deu ciência de impropriedades verificadas na gestão do exercício.

46 No momento o processo encontra-se nesta Unidade Técnica para o monitoramento das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

determinações expedidas.

47 Em pesquisa realizada nos sistemas informatizados deste Tribunal, não foram identificados processos conexos às vertentes contas de 2015.

VI. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

48 Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão em 2015 sobre as Ações vinculadas aos Programas do PPA de responsabilidade da FUFS estão consignados no Relatório de Gestão à peça 1, p. 40-71.

49 Verifica-se neste item do Relatório de Gestão (peça 1, p. 41) que o orçamento da Fundação Universidade Federal de Sergipe em 2015 foi elaborado e executado em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) 2012 a 2015, com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) - Lei 13.080/2015, com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 13.115/2015 e com as demais normas que instituíram os créditos suplementares e cancelamentos provenientes da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), assim como da Secretária Orçamentária Federal do Ministério do Planejamento (SOF/MP).

50 Em 2015 a Fundação contemplou os seguintes programas de trabalho expressos no PPA 2012-2015 (peça 1, p. 42):

a) Programas Temáticos:

a.1) Educação Básica;

a.2) Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:

b.1) Previdência de Inativos e Pensionistas da União;

b.2) Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação.

51 Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão em 2015 foram avaliados pela CGU à peça 7, p. 9-11, em relação a seis ações vinculadas aos Programas do PPA de responsabilidade da FUFS, a seguir detalhadas:

a) Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - tem como objetivo o incentivo e promoção da formação inicial e continuada para a Educação Básica nas modalidades presencial e à distância; desenvolvimento de programas, cursos, pesquisas, estudos, projetos, avaliações, mobilidade nacional e internacional de profissionais do magistério e de estudantes de nível superior;

b) Ação 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - tem como objetivo a manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino;

c) Ação 4002 - Assistência ao Educando do Ensino de Graduação - tem como objetivo o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população;

d) Ação 20RK - Funcionamento das Universidades Federais - tem como objetivo a gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Superior, além de definir, laborar, implantar e desenvolver cursos e programas de formação educacional na modalidade de educação à distância;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

e) Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - tem como objetivo o apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, no exercício de sua autonomia, que visem ao aumento do número de vagas, à redução da evasão, à adequação e à modernização da estrutura acadêmica e física das instituições;

f) Ação 20GK - Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - tem como objetivo o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação.

52 As tabelas abaixo trazem os principais dados da execução físico-financeira das seis ações (peça 7, p. 10-11):

Ações	**Ação 20RJ**		**Ação 20RI**		**Ação 4002**	
Dados	**Valores - R$**	**% Dotação**	**Valores - R$**	**% Dotação**	**Valores - R$**	**% Dotação**
Dotação anual	1.956.777,00		341.768,00		29.072.616,00	
Empenhado	1.807.192,72	92,36%	131.975,85	38,62%	23.475.527,00	80,75%
Liquidado	1.045.129,17	53,41%	63.688,94	18,64%	18.529.749,00	63,74%
Pago	769.470,63	39,32%	51.648,76	15,11%	17.541.338,00	60,34%
Restos a pagar processados	275.658,54	14,09%	12.020,18	3,52%	988.410,00	3,40%
Restos a pagar não processados	762.063,55	38,94%	68.306,91	19,99%	4.945.778,00	17,01%
Unidade/Meta	Projeto apoiado		Aluno matriculado		Benefício concedido	
Meta Prevista	15		426		76.236	
Meta Reprogramada	15		420		n/a	
Meta Realizada	2		420		103.360	
% realização física em relação à meta inicial	13,33%		98,59%		135,58%	
Dotação / meta prevista (A)	130.451,80		802,27		381,35	
Liquidado/ meta realizada (B)	522.564,59		151,64		179,27	
Eficiência (A/B)	24,96%		529,06%		212,72%	

Ações	**Ação 20RK**		**Ação 8282**		**Ação 20GK**	
Dados	**Valores - R$**	**% Dotação**	**Valores - R$**	**% Dotação**	**Valores - R$**	**% Dotação**
Dotação anual	71.213.129,00		39.092.864,00		4.573.586,00	
Empenhado	60.413.243,23	84,83%	18.971.769,92	48,53%	592.391,09	12,95%
Liquidado	51.101.970,57	71,76%	14.803.302,94	37,87%	468.487,47	10,24%
Pago	45.818.347,86	64,34%	10.799.224,17	27,62%	420.072,27	9,18%
Restos a pagar processados	5.283.622,71	7,42%	4.004.078,77	10,24%	48.415,20	1,06%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

Restos a pagar não processados	9.311.272,66	13,08%	4.168.466,98	10,66%	112.667,86	2,46%
Unidade/Meta	Aluno matriculado		Projeto viabilizado		Projeto apoiado	
Meta Prevista	30.500		13		302	
Meta Reprogramada	30.500		7		302	
Meta Realizada	33.021		6		301	
% realização física em relação à meta inicial	108,27%		46,15%		99,67%	
Dotação / meta prevista (A)	2.334,86		3.007.143,38		15.144,32	
Liquidado/ meta realizada (B)	1.547,56		2.467.217,16		1.556,44	
Eficiência (A/B)	150,87%		121,88%		973,01%	

53 Verifica-se a partir dos valores inseridos na tabela acima que houve no exercício baixo desempenho na execução orçamentária e financeira das ações vinculadas aos Programas do PPA de responsabilidade da FUFS, sendo que em metade das ações (20RI, 8282 e 20GK) os valores empenhados foram inferiores a 50% da dotação anual, e em quatro ações (20RJ, 20RI, 8282 e 20GK) os valores pagos não alcançaram este percentual.

54 Também se constata baixo desempenho na execução física das ações 20RJ (13,33%) e 8282 (4,15%).

55 Por outro lado, cabe observar que a instituição conseguiu bom desempenho físico em algumas ações que apresentaram baixo desempenho financeiro, resultando em altos índices de eficiência, destacando-se a Ação 20RI, que, não obstante ter empenhado apenas 38,62% da dotação, alcançou 98,59% de realização da meta física, e a Ação 20GK, que apresentou apenas 12,95% do total do orçamento empenhado e 99,67% de alcance da meta física.

56 O Reitor da Fundação aponta como fatores para os baixos desempenhos físico-financeiros verificados no exercício a política fiscal restritiva adotada pelo governo federal decorrente da crise financeira que permeou a economia do país em 2015. Nesta linha, aponta dentre as medidas de contenção das despesas públicas nas instituições federais de ensino superior os seguintes instrumentos: corte de 50% do limite para a emissão dos empenhos de despesas de capital e de 10% para as despesas de custeios. Além disso, aduz que ainda ocorreram constantes atrasos nos envios dos limites para empenhos e nas liberações do financeiro para quitar as obrigações firmadas com terceiros (peça 1, p. 72).

57 Considerando que o contingenciamento é uma externalidade que os gestores da FUFS não podem controlar, que não há nexo causal entre as condutas dos gestores responsáveis e o baixo desempenho apontado, entende-se que não há como macular suas contas pelos baixos resultados quantitativos alcançados no exercício.

58 Quanto aos resultados das ações vinculadas aos Programas do PPA de responsabilidade da FUFS, a CGU ainda avaliou a execução da Ação 4002 - Assistência ao Educando do Ensino de Graduação, no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) à peça 7, p. 11-18.

59 Verificou-se que não há na Universidade um único setor responsável pela execução, sendo que os 2.653 beneficiários assistidos pelo Pnaes são atendidos por diversas Pró-Reitorias,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

quais sejam: Planejamento - Proplan; Assuntos Estudantis - Proest; Pós-Graduação e Pesquisa - Posgrap; Extensão e Assuntos Comunitários - Proex; Graduação – Prograd. Ainda participa da execução o setor financeiro, que processa os pagamentos e está vinculado a Pró-Reitoria de Administração - Proad.

60 O Controle Interno constatou as seguintes falhas na execução do PNAES decorrentes da multiplicidade de setores responsáveis pela sua execução: ausência de interligação entre os sistemas dos vários setores que atuam de forma concomitante no atendimento aos alunos; recebimento de mais de uma bolsa pelo mesmo beneficiário.

61 Estes achados sobre os resultados da execução do PNAES foram relatados pela CGU à peça 7, p. 28-35, cujas constatações serão analisadas a seguir.

62 Constatação 4.1.1.1 – Adequações parciais quanto aos mecanismos de controles nas fases de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, no âmbito dos setores responsáveis pela gestão do Programa Nacional de Assistência Estudantil (peça 7, p. 28-31)

62.1 Fato apontado pela CGU:

62.1.1 Constatou-se que na FUFS não existe um setor único responsável pela execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil, gerando fragilidade no controle da execução, no acompanhamento e na avaliação de seus resultados.

62.1.2 Verificou-se que o atendimento ao quantitativo aproximado de 2.653 beneficiários do Programa é realizado por diversas Pró-Reitorias: Planejamento - Proplan; Assuntos Estudantis - Proest; Pós-Graduação e Pesquisa - Posgrap; Extensão e Assuntos Comunitários - Proex; Graduação – Prograd; além do setor financeiro, que processa os pagamentos, vinculado à Pró-Reitoria de Administração - Proad.

62.1.3 A existência de critérios distintos utilizados por cada Pró-Reitoria impossibilita, entre outros aspectos, a uniformização dos procedimentos quanto à divulgação e seleção dos projetos e dos alunos interessados.

62.1.4 Verificou-se deficiência também no acompanhamento de execução, na prestação de contas de cada Pró-Reitoria para apuração dos resultados quanto à eficiência e eficácia na aplicação dos recursos do Programa, bem como no planejamento ou remanejamento dos recursos orçamentários durante o exercício corrente ou subsequente.

62.1.5 Desta forma, a inexistência de um setor responsável para o processamento de todas as informações oriundas das Pró-Reitorias relativas ao PNAES vem proporcionado falhas na execução do Programa, conforme as seguintes constatações apontadas em relatórios da Auditoria Interna:

- falta de registro/controle relativo às bolsas concedidas: alunos contemplados, período de vigência;

- não localização de bolsista em seus locais de trabalho;

- descumprimento do art. 5º da Resolução 04/2006/CONSU, §§ 2º e 3º (ausência de documentos exigidos nos processos de prestação de contas);

- descumprimento do disposto no art. 4º da resolução 04/2006/CONSU (concessão de bolsa viagem superior ao quantitativo permitido).

- falta de padronização nos processos de concessão de bolsa viagem;

- infração ao artigo 17, item II, da Resolução 043/2013/CONSU (ausência de prestação de contas);

- ausência de dados para legitimação da prestação de contas (dados incompletos, incorretos, omissos e/ou divergentes nos documentos apresentados como prestação de contas);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

- fragilidade nos controles administrativos de acompanhamento das bolsas residências (dados incompletos, incorretos, omissos e/ou divergentes nos documentos apresentados como prestação de contas);

- ausência de prestação de contas relativa à bolsa alimentação residência;

- fragilidade nos controles administrativos de acompanhamento das bolsas alimentação residência (dados incompletos, incorretos, omissos e/ou divergentes nos documentos apresentados como prestação de contas);

- falta de funcionalidade nos procedimentos de arquivos relativo aos documentos de prestação de contas das bolsas e benefícios (das instalações e armazenamento dos documentos relativos ao PNAES);

- concessão de benefícios de bolsas a alunos desvinculados da FUFS (motivação diversa - cancelado/excluído: discente com matrícula cancelada por perda de vínculo, concluído e/ou trancado);

- falta de controle na concessão de outras bolsas concedidas pela FUFS, gerando pagamento indevido.

62.2 Manifestação da unidade examinada:

62.2.1 A UPC informou à CGU que as Pró-Reitorias envolvidas na execução do PNAES já adotaram ou estão implantando as seguintes providências:

a) implantação de um sistema de pagamentos unificado, com acompanhamento e monitoramento de resultados e desempenho acadêmicos dos bolsistas, desenvolvido na plataforma do Sigaa e que se encontra em fase de testes;

b) informatização das rotinas e procedimentos para efeito concessão de bolsas, identificando alunos com acúmulo de bolsas, ressalvados os casos previstos na legislação em vigor. Previsto para entrar em funcionamento no segundo semestre de 2016;

c) estruturação de unidade vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) para aferição de resultados e subsídios estatísticos para planejamento e execução dos recursos orçamentários destinados ao PNAES. Previsto para ser implantado em até sessenta dias;

d) as inconsistências observadas relativas a acúmulo de bolsas, registros incompletos, bem como as fragilidades do ponto de vista do controle dos registros serão objeto de atenção das Pró-Reitorias envolvidas, ressaltando-se que as Pró-Reitorias seguem dispositivos internos (resoluções) quanto aos critérios de concessão de bolsas e auxílios, desde que os benefícios não ultrapassem o limite de até um salário mínimo ou até 1,5, no caso dos alunos assistidos pelo auxílio residência dos *campi* onde não há restaurante universitário, conforme art. 5º da Resolução 08/2016/CONSU.

62.3 Análise do Controle Interno:

62.3.1 A CGU observou que o gestor corrobora a constatação apontada ao informar que algumas providências estão sendo adotadas no sentido de promover melhor desempenho e transparência nos controles administrativos, proporcionando melhorias da execução do Programa de Assistência Estudantil.

62.3.2 Ainda recomenda que a FUFS centralize as informações em um único setor para que a duplicidade de pagamento de bolsas seja evitada.

62.4 Nossa Análise:

62.4.1 Depreende-se da manifestação da instituição que as falhas na execução do PNAES apontadas pela CGU são reconhecidas, haja vista que são apontadas medidas para corrigi-las.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

62.4.2 Entende-se que a falta de atribuição de responsabilidade a um único setor para centralizar a verificação de todas as atividades e etapas envolvidas na execução do PNAES causou as apontadas falhas e coloca em risco o alcance dos objetivos delineados pelo Programa.

62.4.3 Desta forma, e considerando que era de se esperar que o Reitor da FUFS tivesse adotado as medidas de controle interno necessárias para evitar as apontadas falhas, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12), entende-se que se deve ressalvar neste aspecto suas contas.

62.4.4 Ainda, no intuito de monitorar a eficácia das medidas informadas pela instituição para corrigir as apontadas falhas na execução do PNAES, entende-se que se deve determinar à CGU que, nas próximas contas da FUFS, verifique se as medidas informadas foram devidamente implantadas e se os problemas apontados pelo Controle Interno foram sanados.

63 Constatação 4.1.1.2 – Beneficiários recebendo mais de uma bolsa pelo PNAES (peça 7, p. 31-35)

63.1 Fato apontado pela CGU:

63.1.1 Em análise realizada na execução do PNAES verificou-se que há beneficiários recebendo mais de uma bolsa, situação proibida pelas normas da FUFS.

63.1.2 De acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o PNAES, caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

63.1.3 Nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução 30/2005/CONEP, que aprova o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Extensão (Pibix) da FUFS, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex), o aluno candidato não poderá acumular a bolsa de extensão com qualquer outra modalidade de bolsa financiada pela Instituição ou pelas agências de fomento à pesquisa e à extensão.

63.1.4 Já o item II, art. 25, da Resolução 38/2014/CONSU, que aprova o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional (Prodap), vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan), explicita que o aluno candidato não poderá acumular a bolsa de extensão com qualquer outra modalidade de bolsa financiada pela Instituição ou pelas agências de fomento à pesquisa e à extensão.

63.1.5 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Posgrap) publicou o Edital 02/2015-POSGRAP/COPES/UFS para que os professores/pesquisadores da FUFS pudessem concorrer a cotas remuneradas e não remuneradas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), para o período de agosto de 2015 a julho de 2016. No item 5.3 desse edital, consta que os bolsistas remunerados não devem possuir vínculo empregatício ou outro tipo de modalidade de cota de bolsa ou atividade na instituição ou fora dela, ainda que sem remuneração, exceto bolsa permanência.

63.1.6 Após solicitação da relação dos beneficiários do PNAES, foi verificado que existem beneficiários recebendo mais de uma bolsa, relacionados na tabela à peça 7, p. 32-34.

63.1.7 A não existência de um setor único responsável pela execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil possibilita uma maior ocorrência desse tipo de situação.

63.2 Manifestação da unidade examinada:

63.2.1 A UPC informou que as inconsistências observadas relativas à acúmulo de bolsas, registros incompletos, bem como as fragilidades do ponto de vista do controle dos registros serão objeto de atenção das Pró-Reitorias envolvidas, ressaltando-se que as Pró-Reitorias seguem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

dispositivos internos (resoluções) quanto aos critérios de concessão de bolsas e auxílios, desde que os benefícios não ultrapassem o limite de até 1 (um) salário mínimo ou até 1,5 (um e meio), no caso dos alunos assistidos pelo auxílio residência dos campi onde não há restaurante universitário, conforme art. 5º da Resolução 08/2016/CONSU.

63.2.2 Ainda observou o preconizado na RN-017/2006/CNPq, item 3.7.6.1, a saber:

> Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com outras bolsas concedidas por instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

63.3 Análise do Controle Interno:

63.3.1 A CGU observou que consta no item 5.3 do Edital 02/2015-POSGRAP/COPES/UFS, publicado pela Posgrap, a informação de que o bolsista remunerado não deve possuir outro tipo de modalidade de cota de bolsa ou atividade na instituição ou fora dela, exceto bolsa permanência, concluindo que esta é a única exceção prevista no edital que permite o acúmulo com outra bolsa.

63.3.2 A CGU ainda recomendou à FUFS:

a) atuar na verificação dos beneficiários para que seja evitada a duplicidade de pagamento de bolsas;

b) centralizar as informações em um único setor para que a duplicidade de pagamento de bolsas seja evitada;

c) adequar as normas internas aos programas oferecidos aos alunos dessa Instituição.

63.4 Nossa Análise:

63.4.1 A concessão indevida de bolsas simultâneas a beneficiários do PNAES evidenciada pela CGU revela importantes falhas nos controles internos da Instituição, decorrentes principalmente da falta de atribuição de responsabilidade a um único setor para centralizar a verificação de todas as atividades e etapas envolvidas na execução do PNAES, como já observado na análise anterior.

63.4.2 Desta forma, e considerando que era de se esperar que o Reitor da FUFS tivesse providenciado a implantação de controles internos necessários para evitar os apontados recebimentos indevidos de bolsas simultâneas, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12), entende-se que se deve ressalvar neste aspecto suas contas.

63.4.3 Ainda, no intuito de monitorar a eficácia das medidas informadas pela instituição para corrigir as inconsistências observadas relativas à acúmulo de bolsas na execução do PNAES, entende-se que se deve determinar à CGU que, nas próximas contas da FUFS, avalie a eficácia das medidas adotadas pela FUFS para corrigir esta situação.

VII. Avaliação da gestão de pessoas

64 A FUFS comunica as ações relacionadas à gestão de pessoas no item 8.1 do relatório de gestão (peça 1, p. 166-173).

65 É apresentada a estrutura de pessoal da Unidade, informando-se o quantitativo e distribuição de sua força de trabalho, estando 1.468 servidores lotados na área meio e 1.596 na área fim. Em relação a este efetivo, aduzem na análise crítica que a FUFS apresenta *deficit* de 1.018 servidores para compor o quadro de pessoal, levando em consideração a relação técnico-administrativo / discente de 1/15 prevista na matriz de dimensionamento da força de trabalho do MEC (peça 1, p. 167).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

66 Não obstante o alegado *deficit*, a instituição não apresenta estudos que apontem efetivamente as reais necessidades de dimensionamento de pessoal para alcançar seus objetivos estratégicos e maximizar seu desempenho na entrega dos serviços à coletividade.

67 Já em relação à capacitação da força de trabalho, são apenas informados os cursos e treinamentos ofertados em 2015, apontando-se o total de 1.086 capacitações concluídas e 603 servidores capacitados no exercício, sem indicar as metas traçadas para tal (peça 1, p. 168-170).

68 Sobre os controles para mitigar riscos relacionados a pessoal, é informado que a Pró-Reitoria de Planejamento da FUFS está elaborando uma série de rotinas e estabelecendo indicadores que possam auxiliar na gestão de processos e riscos na área de gestão de pessoas, com o intuito de reduzir os impactos que venham a comprometer o cumprimento da missão institucional a médio e a longo prazo (peça 1, p. 171).

69 A ausência de estudos de necessidades de pessoal e de indicadores e metas de pessoal revelam que é incipiente o planejamento de pessoal na Unidade. Considerando que o trabalho humano é o principal fator de produção e de alcance de resultados numa instituição de ensino, entende-se que se deve recomendar à FUFS que avalie a oportunidade de implementar um plano de gestão de pessoas, com objetivos, metas e indicadores gerenciais, com o intuito de otimizar sua força de trabalho e, por conseguinte, de maximizar seu desempenho na entrega dos serviços à coletividade e o alcance de seus objetivos estratégicos.

70 Ainda no sentido de avaliar a gestão de pessoas, analisam-se a seguir as constatações consignadas no relatório de auditoria de contas anual realizada pela CGU.

71 Constatação 1.2.1.1 – Descumprimento, pela Unidade, dos prazos previstos no art. 7° da IN/TCU 55/2007 (peça 7, p. 19-22)

71.1 Fato apontado pela CGU:

71.1.1 A equipe de auditoria da CGU analisou 349 atos de pessoal para fins de registro no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), sendo 277 atos de admissão, 61 atos de aposentadoria e onze atos de concessão de pensão.

71.1.2 Verificou-se nesta análise que a FUFS não registrou ou descumpriu os prazos previstos do art. 7° da IN/TCU 55/2007 para cinco atos de admissão, 59 aposentadorias e onze pensões, conforme detalhado no quadro à peça 7, p. 19-21.

71.2 Manifestação da unidade examinada:

71.2.1 Sobre os processos de aposentadoria, a UPC aduziu, *in verbis*:

> O sistema SIAPE, quando do cadastro da aposentadoria dentro do mês da folha de pagamento em que se deu a aposentação, derruba o pagamento completo do servidor. Assim, para não ocorrer erros de cálculos manuais, esperava-se o mês seguinte para cadastro, o que já provocava a perda de mais da metade do prazo estipulado de sessenta dias e, posteriormente, o processo era remetido para a divisão correspondente para cadastro no SISAC, muitas vezes muito próximo ou depois do prazo estipulado. Assim, após a auditoria objeto da presente justificativa, informamos que a rotina de tramitação do Processo será modificada de modo que o registro SISAC tenha celeridade e atenda o prazo estipulado de sessenta dias.

71.2.2 Sobre os processos de pensão, a UPC respondeu, *in verbis*:

> O cadastro seria realizado na folha de pagamento no mês seguinte ao óbito do servidor, em virtude do pagamento de espólio que tem por base a última remuneração do servidor que deveria receber caso continuasse vivo.
>
> Para não incorrer em erros de cálculos deixava-se o cadastro para o mês seguinte. Porém, nesse intermédio, o prazo de 60 dias para registro SISAC já estava em curso, ocasionando perda de prazo. Portanto, informamos que, igualmente aos processos de aposentadoria, a rotina de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

tramitação relativo aos processos de pensão será modificada de modo que o registro SISAC tenha celeridade e atenda ao prazo estipulado de sessenta dias.

71.3 Análise do Controle Interno:

71.3.1 A equipe de auditoria observou que o gestor reconheceu as falhas apontadas e ao mesmo tempo informou que irá modificar as rotinas de trabalho para cumprir os questionados prazos previstos na legislação, porém ressaltando que resta comprovar os resultados das medidas anunciadas.

71.4 Nossa Análise:

71.4.1 O Controle Interno evidenciou adequadamente a apontada falha no registro dos atos de pessoal no Sisac, a qual foi admitida pelo gestor. Porém, considerando que a entidade comprometeu-se com o saneamento do ponto em exame, que o Órgão de Controle Interno poderá avaliar os resultados das medidas anunciadas para sanar esta questão em inspeções futuras, que a constatação reveste-se de caráter formal, não se observando dano ao erário, nem má-fé do gestor, não se vislumbra medida adicional a ser adotada por esta Corte neste momento. Tampouco se vislumbra gravidade suficiente na constatação para ressalvar as contas dos responsáveis.

72 Constatação 1.2.2.1 – Deficiência nos controles sobre acumulação de cargos (peça 7, p. 22-23)

72.1 Fato apontado pela CGU:

72.1.1 A equipe de auditoria da CGU não identificou acumulações funcionais irregulares ao analisar uma amostra de dez servidores da FUFS.

72.1.2 Entretanto observou que a Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas (CAAC), criada em 2009 por meio da Portaria 1.609/2009, não mantém registros atualizados sobre a acumulação de cargos por parte dos servidores.

72.1.3 Solicitada a enviar relação de servidores que acumulam licitamente dois cargos públicos e a informar sobre o controle de acumulação de cargos, a unidade respondeu que qualquer informação prestada pela CAAC neste momento, baseada em pareceres arquivados, pode não corresponder à realidade e implicar em informação inadequada a ser examinada pelos órgãos de controle, gerando sanção em face dos responsáveis na FUFS, acrescentando que, após um recadastramento de todos os servidores que acumulam atividades, aliada ao estabelecimento de uma revisão periódica de tais situações, haverá condição de se produzir uma informação adequada.

72.2 Manifestação da unidade examinada:

72.2.1 Não houve manifestação da unidade examinada.

72.2.2 Análise do Controle Interno:

72.2.3 Análise prejudicada, haja vista a ausência de manifestação da FUFS. Desta forma, a CGU apenas recomendou que a Unidade envide esforços no sentido de manter registro atualizado sobre acumulação de cargos por seus servidores.

72.3 Nossa Análise:

72.3.1 A acumulação ilícita de cargos públicos é questão recorrente na administração pública federal, já enfrentada diversas vezes por esta Corte. Para que seja mitigado o alto risco de ocorrência desta irregularidade, é de se esperar que o setor de pessoal da FUFS disponha de controles internos que funcionem continuamente, capazes de detectar rapidamente sinais de acumulação indevida mediante possíveis cruzamentos de dados com bases diversas, tais como folhas de pagamento de outros entes federativos (estado e municípios), Relação Anual de Informações Sociais (Rais) etc.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

72.3.2 É condição básica e imprescindível para o funcionamento dos citados controles a existência e a manutenção, pelo setor de pessoal, de registros atualizados que informem corretamente e continuamente a relação dos servidores da Unidade que acumulam cargos, empregos e funções públicas, a fim de possibilitar a verificação de possíveis desconformidades mediante os citados cruzamentos de dados.

72.3.3 Desta forma, entende-se que a constatação da CGU em questão, qual seja, a ausência de registros atualizados na FUFS sobre a acumulação de cargos, revela grave fragilidade nos controles internos que possibilita a ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas.

72.3.4 Ante esta grave fragilidade verificada pela CGU, entende-se que se deve ressalvar as contas da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, por culpa *in vigilando* e *in elegendo*, pois como titular do setor responsável pelas atividades atinentes a pessoal, incluindo o controle, nos termos do art. 131 do Regimento Interno da FUFS (peça 16, p. 30), deveria adotar providências para garantir o funcionamento eficaz dos referidos controles internos sobre acumulação funcional.

72.3.5 Ainda, no sentido de aprimorar tais controles, entende-se que se deve determinar à FUFS que aprimore seus controles internos, adotando medidas para verificar rotineiramente a regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar possíveis desconformidades.

VIII. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos

73 Cabe inicialmente notar que a estrutura de governança e de controle internos não foi objeto do escopo da auditoria anual de gestão realizada pelo Órgão de Controle Interno.

74 No relatório de gestão do exercício o gestor comunica no item 5 (peça 1, p. 108-135) a estrutura de governança da Unidade, bem como informa a atuação da unidade de auditoria interna, as atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos, conforme previsto nas orientações do sistema e-Contas.

75 Já acerca da gestão de riscos e controles internos a FUFS informa que mediante as atividades desempenhadas pela Auditoria Interna são avaliadas a eficácia e a eficiência dos controles internos administrativos da instituição (peça 1, p. 134).

76 Por outro lado, verifica-se que não há na Unidade política de gestão de riscos formalizada, sendo informado que este Tribunal, ao realizar auditoria operacional em 2014, recomendou à FUFS, mediante o subitem 9.1.9 do Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas), que "envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos" (peça 1, p. 134).

77 Sobre este aspecto, o gestor pondera que o mapeamento e definição dos processos internos é complexo, considerando impraticável a implementação uniforme e imediata de política de gestão de riscos na universidade. Assim, no sentido de desenvolver e formalizar a política de gestão de riscos por etapas sucessivas, informa que a FUFS instituiu, através da Portaria 714/2015, grupo de trabalho multidisciplinar encarregado pela definição das ações em atendimento ao Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas), em relação à governança e gestão de risco.

78 Impende observar que no item 9.3 do citado Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas) esta Corte determinou à FUFS que encaminhasse a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação às recomendações expedidas na deliberação, inclusive quanto à aludida recomendação sobre a política de gestão de riscos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

79 Compulsando o processo de monitoramento daquele acórdão (TC 007.994/2015-0), verifica-se que a FUFS apresentou o aludido plano de ação, sendo considerada cumprida a respectiva determinação pelo Acórdão 1.832/2015-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas).

80 Consta no plano de ação aceito pelo Tribunal as seguintes medidas a serem adotadas pela Unidade acerca do desenvolvimento e formalização da política de gestão de riscos, *in verbis* (peça 14, p. 7):

> Através da Portaria 714/2015 foi instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de definir as ações relativas à governança e gestão de riscos na instituição, para atendimento ao Acórdão 3.454/2015.
>
> De acordo com o artigo 2° da citada Portaria, "Caberá ao grupo de trabalho propor e apresentar em 90 (noventa) dias, os procedimentos a serem adotados pela A UD/NT visando adequar as práticas de Planejamento Estratégico voltadas para a implementação futura de uma gestão orientada para a governança e gestão de riscos". Considerando o estágio inicial das políticas de gestão de riscos na UFS e a complexidade dos processos desenvolvidos na instituição, somente a partir do trabalho desenvolvido pelo GT será possível dimensionar as próximas etapas para a implementação da gestão de risco institucional, o que justifica a adoção de prazo para cumprimento da recomendação em tempo superior ao prazo concedido ao GT pela Portaria 714/2015.

81 Como bem observado no voto condutor do citado Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas), a ausência da gestão de riscos afeta a avaliação dos controles internos por parte da unidade de auditoria interna, bem como prejudica a adoção de providências em resposta a eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais. A fragilidade impacta, igualmente, o assessoramento prestado à alta administração, dificultando a avaliação dos controles internos.

82 Frise-se que o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, aprovado por este Tribunal por meio da Portaria-TCU 25/2014, elenca o gerenciamento de riscos como uma das diretrizes para alcançar boa governança em órgãos e entidades da administração pública.

83 Ante a ausência de formalização de política de gestão de riscos e de sua importância para assegurar o alcance dos objetivos institucionais, entende-se que é incipiente o sistema de governança e de controles internos da FUFS.

84 Porém, considerando que a Unidade apresentou o plano de ação com medidas a serem adotadas para implantar a política de gestão de riscos, com prazo de atendimento até 29/4/2016 (peça 14, p. 7), o qual foi aceito pelo monitoramento procedido por este Tribunal, não há como exigir em 2015, exercício das presentes contas, tal implementação.

85 Por fim, haja vista a importância da política de gestão de riscos para assegurar a boa governança da Unidade, entende-se que é oportuno determinar à CGU que monitore e avalie nas próximas contas da FUFS as medidas já adotadas pela Universidade no sentido de desenvolver e formalizar sua política de gestão de riscos, em decorrência dos resultados produzidos pelo grupo de trabalho criado pela Portaria 714/2015, com o objetivo de definir as ações relativas à governança e gestão de riscos na instituição, em atendimento à recomendação inserta no item 9.1.9 do Acórdão 3.454/2015-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas).

IX. Avaliação da execução de projetos desenvolvidos junto com fundações de apoio

86 Com o objetivo de avaliar a gestão da Unidade, a CGU examinou a execução de contratos e convênios firmados entre a FUFS e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese), apresentando suas análises no Relatório n. 201505841 (peça 7, p. 37-43).

87 Ao fim dos trabalhos a CGU concluiu que o relacionamento entre a FUFS e a Fapese tem se pautado, em geral, nos aspectos presentes na Lei 8.958/1994 e seus regulamentos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

observadas as seguintes ressalvas (peça 7, p. 40):

a) inexistência de registro centralizado dos projetos;

b) divulgação precária dos projetos na rede mundial de computadores;

c) omissão quanto à elaboração de relatórios finais de avaliação dos projetos.

88 Estes achados acerca da execução dos projetos desenvolvidos pela Universidade junto com a Fapese foram inseridos no relatório de auditoria anual de contas à peça 7, p. 24-27, cujas constatações serão analisadas a seguir.

89 Constatação 2.2.1.1 – Inexistência de registro centralizado dos projetos geridos pela fundação de apoio (peça 7, p. 24)

89.1 Fato apontado pela CGU:

89.1.1 A Fundação Universidade Federal de Sergipe não possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos, conforme determinado pelo art. 12-A do Decreto 7.423/2010.

89.1.2 O dispositivo citado também informa que os registros deverão ser efetuados em sistema de informação *online* específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

89.1.3 Por meio do Ofício 003/AUDINT-2016, a FUFS informou que "existem registros distintos, os quais serão unificados com a implantação do módulo de convênios e projetos no Sistema de Patrimônio e Administração de Contratos que integra a plataforma SIG da FUFS".

89.2 Manifestação da unidade examinada:

89.2.1 A Auditoria Interna da FUFS apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

> Acatada a recomendação, estão agendadas reuniões na semana entre 08 e 12 de agosto para tratar da implantação do módulo de convênios e projetos do Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos – SIPAC. O fato de parte do prédio da Reitoria da UFS ter sido ocupada por estudantes manifestantes (instalações do Gabinete do Reitor, Conselhos Superiores, Procuradoria, ASCOM) inviabilizou a realização das reuniões antes de tal semana.

89.3 Análise do Controle Interno:

89.3.1 A CGU observou que o gestor corrobora com a constatação apontada, informando que algumas providências estão sendo adotadas visando à centralização dos registros referentes aos dados dos projetos firmados com as fundações de apoio.

89.3.2 A CGU ainda recomendou à FUFS providenciar a centralização dos registros referentes aos dados dos projetos firmados com as fundações de apoio, visando atendimento ao art. 12-A do Decreto 7.423/2010.

89.4 Nossa Análise:

89.4.1 Depreende-se da manifestação da instituição que a desconformidade apontada pela CGU foi reconhecida pelo gestor, haja vista que são apontadas medidas para implantar módulo no Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos (Sipac) para registrar os convênios em sistema *online*.

89.4.2 Considerando que a ausência de registro *online* dos convênios celebrados com as fundações de apoio, conforme prescrito no art. 12-A do Decreto 7.423/2010, vai de encontro ao princípio constitucional da publicidade e prejudica o controle social, entende-se que se deve ressalvar as contas do Reitor da FUFS, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, deveria adotar as medidas cabíveis para assegurar a citada publicidade, haja vista que lhe compete

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12).

89.4.3 No intuito de monitorar a eficácia das medidas anunciadas, entende-se que se deve determinar à CGU que, nas próximas contas da FUFS, avalie a completude e adequação das medidas adotadas para efetivar registros *online* dos convênios celebrados com as fundações de apoio, conforme prescrito no art. 12-A do Decreto 7.423/2010.

90 Constatação 2.2.1.2 – Divulgação precária na rede mundial de computadores dos projetos geridos por fundações de apoio (peça 7, p. 25)

90.1 Fato apontado pela CGU:

90.1.1 Observou-se que a Fundação Universidade Federal de Sergipe não publica dados relativos aos contratos/convênios firmados com fundações de apoio na rede mundial de computadores, como também não monitora se as citadas fundações efetuam essa divulgação.

90.1.2 Já as informações publicadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe na rede estão desatualizadas e abrangem poucos contratos, estando todos classificados como sigilosos. Ou seja, não há possibilidade de se analisar, via internet, os instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução, relação de pagamentos e prestações de contas, conforme determina o art. 4º-A da Lei 8.958/1994.

90.2 Manifestação da unidade examinada:

90.2.1 A Auditoria Interna da FUFS apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

> Atendendo ao recomendado, A Fapese já efetuou melhora da navegabilidade do seu site, possibilitando veicular por aquele meio documentos e informações referentes aos projetos executados pela Universidade com apoio da Fundação (conforme pode-se observar neste link: http://www.fapese.org.br/transparencia.php). A Assessoria de Comunicação da UFS trabalha para replicar com a maior brevidade possível o conteúdo na página no Portal UFS. Paralelamente, a implantação do módulo de convênios e projetos no Sistema Integrado de Administração Patrimônio e Contratos permitirá a publicação direta pela Universidade de registros dos instrumentos firmados entre a UFS e Fundações de Apoio. Estão agendadas reuniões na semana entre 08 e 12 de agosto para tratar da implantação do módulo. Contudo, o fato de parte do prédio da Reitoria da UFS ter sido ocupada por estudantes manifestantes (instalações do Gabinete do Reitor, Conselhos Superiores, Procuradoria, ASCOM) inviabilizou a realização das reuniões antes de tal semana, e também dificultou os trabalhos da Assessoria de Comunicação.

90.3 Análise do Controle Interno:

90.3.1 A CGU observou que o gestor corrobora com a constatação apontada, informando que algumas providências estão sendo adotadas no sentido de atender ao determinado pelo art. 4º-A da Lei 8.958/1994.

90.3.2 A CGU ainda recomendou à FUFS providenciar a publicação, na rede mundial de computadores, dos dados relativos aos contratos e convênios firmados com as fundações de apoio, nos termos do art. 4º-A da Lei 8.958/1994.

90.4 Nossa Análise:

90.4.1 Depreende-se da manifestação da instituição que a desconformidade apontada pela CGU foi reconhecida pelo gestor, haja vista que informam medidas que estão sendo adotadas para divulgar na *internet* os documentos elencados no art. 4º-A da Lei 8.958/1994.

90.4.2 O dispositivo citado da Lei 8.958/1994 prescreve que serão divulgados em *site* da internet mantido pela fundação de apoio os seguintes documentos relativos aos projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

90.4.3 Não obstante as medidas anunciadas pela instituição, constata-se, mediante consulta ao *site* da Fapese "http://www.fapese.org.br/transparencia.php", que também pode ser acessado pela página eletrônica da FUFS de acesso à informação "acessoainformação.ufs.br", que ainda há projetos classificados como sigilosos (exemplo à peça 15), sem a publicação dos respectivos instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução, relação de pagamentos e prestações de contas, conforme determina o art. 4º-A da Lei 8.958/1994.

90.4.4 Não obstante constar no *site* (peça 15) a informação de que o projeto está protegido por cláusula contratual de sigilo e confidencialidade, não é apresentado embasamento legal para o sigilo, apenas sendo indicado aquele dispositivo legal que justamente prevê o contrário, a publicação da citada documentação (art. 4º-A da Lei 8.958/1994).

90.4.5 Considerando que a ausência de publicação não só contraria a mencionada prescrição legal e o princípio constitucional da publicidade, mas também prejudica o controle social, entende-se que se deve ressalvar as contas do Reitor da FUFS, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, deveria adotar as medidas cabíveis para exigir da Fapese a publicação dos documentos relacionados aos projetos desenvolvidos junto com a FUFS, em observância ao art. 4º-A da Lei 8.958/1994, haja vista que compete ao Reitor superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12).

90.4.6 Por fim, considerando que ainda há projetos classificados como sigilosos pela Fapese, conforme se verifica na consulta à peça 15, sem a devida publicação da questionada documentação, entende-se que se deve determinar à FUFS que implemente, no prazo de noventa dias, controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994, apresentando no mesmo prazo a este Tribunal as medidas adotadas.

91 Constatação 2.2.1.3 – Omissão quanto à elaboração de relatórios finais de avaliação dos projetos geridos por fundações de apoio (peça 7, p. 26-27)

91.1 Fato apontado pela CGU:

91.1.1 Quando da análise de processos já concluídos, não foram localizados os devidos relatórios finais de avaliação sobre a prestação de contas dos projetos e demais informações relevantes, visando atestar a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

âmbito.

91.1.2 A elaboração dos relatórios finais de avaliação é determinada pelo art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010.

91.1.3 Por meio do Ofício 003/AUDINT-2016, foi informado que:

> Considerando a expedição da Portaria Conjunta 01/2015 expedida pela Pró-Reitoria de Planejamento – Prolan e pela Pró-Reitoria de Administração – Proad, que trata da rotina referente ao controle finalístico dos contratos e convênios referentes a projetos executados por fundações de apoio, cuja rotina não foi expressamente prevista na Resolução 13/2014-Consu, a Divisão de Acompanhamento de Projetos – Divap iniciou os trabalhos de catalogação e solicitação do envio das prestações de contas dos contratos e convênios firmados entre a FUFS e as fundações de apoio, com o intuito de remetê-las ao Departamento de Recursos Financeiros – Defin/Proad para análise contábil-financeira seguindo um critério cronológico. Executadas essas etapas, se dará o encaminhamento aos fiscais para o atesto final exigido.
>
> Depois de efetuados os procedimentos informados, pretende-se que o coordenador do projeto e o fiscal do convênio ou contrato expeçam o relatório de execução.

91.1.4 Dessa forma, cabe à FUFS providenciar os meios para que os relatórios citados sejam devidamente elaborados.

91.2 Manifestação da unidade examinada:

91.2.1 A Auditoria Interna da FUFS apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

> Obviamente, acatamos a correta recomendação. A unidade vem trabalhando para efetivação do que prevê a Portaria Conjunta 01/2015 Proland/Proad, objetivando que sejam realizadas as análises das prestações de contas dos contratos/convênios decorrentes de projetos executados com apoio da Fundação, bem como sejam expedidos relatório de execução projeto (por seu coordenador) e relatório final de avaliação (pelo fiscal do convênio/contrato). Estão agendadas reuniões na semana entre 08 e 12 de agosto para tratar da implantação do módulo de convênios e projetos do Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos – SIPAC. O fato de parte do prédio da Reitoria da UFS ter sido ocupada por estudantes manifestantes (instalações do Gabinete do Reitor, Conselhos Superiores, Procuradoria, ASCOM) inviabilizou a realização das reuniões antes de tal semana. Enquanto isso, seguem sendo catalogadas (ainda sem sistema de informação próprio) as situações de cada projeto quanto ao envio das respectivas prestações de contas pela FAPESE, análise ou não dessas últimas, e emissão dos relatórios correspondentes por coordenadores e fiscais. Verificado o status de cada projeto e do convênio/contrato a ele referente, cobrar-se-á o cumprimento das etapas ainda não efetuadas, com estabelecimento de prazos e acompanhamento frequente.

91.3 Análise do Controle Interno:

91.3.1 A CGU observou que o gestor corrobora com a constatação apontada, informando que algumas providências estão sendo adotadas para que a Unidade passe a emitir relatórios finais de avaliação dos projetos geridos por fundações de apoio, em atendimento ao art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010.

91.4 Nossa Análise:

91.4.1 Depreende-se da manifestação da instituição que a desconformidade apontada pela CGU foi reconhecida pelo gestor, haja vista que são apontadas medidas que visam à elaboração dos questionados relatórios finais de avaliação dos projetos geridos pela fundação de apoio.

91.4.2 Considerando que a ausência dos relatórios finais de avaliação dos projetos desenvolvidos pela Fapese não só contraria o disposto no art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010, mas vai de encontro ao princípio republicano da prestação de contas, entende-se que se deve ressalvar as contas do Reitor da FUFS, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, deveria adotar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

as medidas cabíveis para assegurar a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, mediante a realização dos devidos relatórios finais de avaliação sobre a prestação de contas dos projetos e demais informações relevantes, haja vista que lhe compete superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12).

91.4.3 No intuito de monitorar a eficácia das medidas anunciadas, entende-se que se deve determinar à CGU que, nas próximas contas da FUFS, avalie as medidas adotadas para efetivar a realização dos devidos relatórios finais de avaliação sobre a prestação de contas dos projetos desenvolvidos junto com a Fapese, conforme prescrito no art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010.

X. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

92 Em relação à análise do cumprimento das determinações deste Tribunal, o Controle Interno adotou como escopo os acórdãos com determinação expressa do Tribunal à CGU para monitoramento (peça 7, p. 6).

93 Porém, ao levantar os acórdãos desta Casa dirigidos à FUFS, informou que a Unidade não teve determinações exaradas pelo TCU pendentes que devam ser acompanhadas pela Controladoria-Geral da União.

94 Com efeito, não se encontrou no item do relatório de gestão que informa sobre o tratamento das recomendações e determinações do TCU (peça 1, p. 197-211), nem no sistema de gestão processual deste Tribunal (e-TCU), deliberação dirigida à instituição que fora prolatada no exercício em exame.

95 Quanto à análise do cumprimento das recomendações da CGU, inserta no relatório anual de Auditoria de Gestão, o Controle Interno definiu como escopo todas as recomendações acordadas com o gestor para serem atendidas no ano da gestão avaliada, concluindo que nenhuma das recomendações pendentes de atendimento impactam de forma negativa nos serviços executados pela FUFS (peça 7, p. 2-3).

96 Ante a conclusão da CGU sobre a ausência de impactos negativos no atendimento a suas recomendações, e considerando que este órgão de Controle Interno avalia anualmente o cumprimento das recomendações pendentes de atendimento, não se vislumbra medida adicional a ser adotada pelo TCU nas presentes contas.

CONCLUSÃO

97 Os conteúdos do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União, referentes às contas da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), exercício de 2015, foram examinados por esta Unidade Técnica.

98 Considerando as avaliações colocadas na Matriz de Definição de Escopo (Anexo I), e estabelecendo como critérios para sua delimitação a presença de alta materialidade e/ou avaliações de alta/média relevância e risco, foram enfatizadas na análise das presentes contas as seguintes áreas de exame: resultados quantitativos e qualitativos da gestão; gestão de pessoas; estrutura de governança e de controles internos; execução de projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio.

99 Na avaliação da conformidade das peças que compõem o processo verificou-se que, em geral, foram apresentados na forma prevista pelos normativos desta Corte que regem as contas de 2015, salvo uma impropriedade observada no relatório de gestão, qual seja, a ausência de explicitação de razões para a não adoção da Sistemática de Apuração de Custos (SIC) como o principal sistema de apuração de custos no exercício de referência, em desacordo com as orientações constantes no sistema e-contas (itens 25-28 desta instrução).

100 Considerando que a falha é pontual e que não se vislumbra impacto negativo nos resultados da gestão, conclui-se que é oportuno e suficiente para tratar este ponto dar ciência desta falha à Universidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

101 A avaliação do rol de responsáveis revelou a inclusão indevida dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Universitário (Consu) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe), pois, não obstante integrarem importantes colegiados da instituição, não são responsáveis por atos de gestão, motivo pelo qual não são abrangidos pelo art. 10, inciso III, da IN TCU 63/2010 (itens 31-36 desta instrução).

102 Verificou-se ainda no rol que não constam as seguintes informações completas sobre os responsáveis, consoante previsto no art. 11 da IN TCU 63/2010: cargos ou funções; atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; endereço de correio eletrônico (itens 37-38 desta instrução).

103 Considerando que não se vislumbra má-fé do gestor, nem prejuízo de qualquer natureza em relação às falhas verificadas no rol de responsáveis, quais sejam, a imprópria inclusão dos membros dos citados conselhos no rol e a ausência de algumas informações sobre os responsáveis, conclui-se que se deve dar ciência das impropriedades à FUFS para que nos próximos exercícios corrijam esta situação.

104 A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão constatou baixo desempenho na execução orçamentária e financeira de ações vinculadas aos Programas do PPA de responsabilidade da FUFS, sendo que em metade das ações (20RI, 8282 e 20GK) os valores empenhados foram inferiores a 50% da dotação anual, e em quatro ações (20RJ, 20RI, 8282 e 20GK) os valores pagos não alcançaram este percentual. Também se constata baixo desempenho na execução física das ações 20RJ (13,33%) e 8282 (4,15%) (itens 48-57 desta instrução).

105 Porém, considerando que o baixo desempenho teve como causa principal o contingenciamento determinado pela União, externalidade que os gestores da FUFS não podem controlar, conclui-se que não há nexo causal entre as condutas dos gestores responsáveis e o baixo desempenho apontado, motivo pelo qual não há como macular suas contas pelos baixos resultados quantitativos alcançados no exercício.

106 Quanto aos resultados qualitativos das ações vinculadas aos Programas do PPA de responsabilidade da FUFS, a CGU apontou duas constatações que ensejam ressalvar as contas do Reitor da FUFS, conforme segue:

a) Constatação 4.1.1.1 – Adequações parciais quanto aos mecanismos de controles nas fases de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, no âmbito dos setores responsáveis pela gestão do Programa Nacional de Assistência Estudantil (item 62 desta instrução) – considerando que era de se esperar a centralização de todas as atividades e etapas envolvidas na execução do PNAES e a adoção de medidas de controle interno necessárias e suficientes para evitar as apontadas falhas, que colocam em risco o alcance dos objetivos delineados pelo Programa, entende-se que se deve ressalvar neste aspecto as contas do Reitor da FUFS, por culpa *in vigilando* e *in elegendo*, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12);

b) Constatação 4.1.1.2 – Beneficiários recebendo mais de uma bolsa pelo PNAES (item 63 desta instrução) – considerando que era de se esperar a implantação de controles internos necessários e suficientes para evitar os apontados recebimentos indevidos de bolsas simultâneas, entende-se que se deve ressalvar neste aspecto as contas do Reitor da FUFS, por culpa *in vigilando* e *in elegendo*, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12).

107 Ainda em relação a essas constatações, considerando que o gestor manifestou a adoção de medidas para corrigir as falhas apontadas na execução do PNAES, conclui-se que que se deve determinar à CGU que, nas próximas contas da FUFS, verifique se as medidas informadas foram devidamente implantadas e se foram eficazes para sanar os problemas apontados pelo Controle

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

Interno.

108 A avaliação da gestão de pessoas revelou que é incipiente o planejamento de pessoal na Unidade, haja vista a ausência de estudos de necessidades de pessoal e de indicadores e metas de pessoal. Considerando que o trabalho humano é o principal fator de produção e de alcance de resultados numa instituição de ensino, conclui-se que se deve recomendar à FUFS que avalie a oportunidade de implementar um plano de gestão de pessoas, com objetivos, metas e indicadores gerenciais, com o intuito de otimizar sua força de trabalho e, por conseguinte, de maximizar seu desempenho na entrega dos serviços à coletividade e o alcance de seus objetivos estratégicos (itens 65-69 desta instrução).

109 Ainda quanto à gestão de pessoas a CGU constatou grave fragilidade nos controles sobre acumulação de cargos (constatação 1.2.2.1), haja vista a ausência de registros atualizados na FUFS dos servidores que se encontram nesta situação. Considerando que esta falha possibilita a ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conclui-se que se deve ressalvar as contas da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, por culpa *in vigilando* e *in elegendo*, pois como titular do setor responsável pelas atividades atinentes a pessoal, incluindo o controle, nos termos do art. 131 do Regimento Interno da FUFS, deveria adotar providências para garantir o funcionamento eficaz dos referidos controles internos sobre acumulação funcional (item 72 desta instrução).

110 No sentido de aprimorar tais controles, conclui-se que se deve determinar à FUFS que adote, no prazo de noventa dias, medidas para verificar rotineiramente a regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar possíveis desconformidades, informando a este Tribunal no mesmo prazo as medidas adotadas.

111 A avaliação da estrutura de governança e de controles internos revelou que até o exercício em questão a FUFS ainda não tinha formalizado política de gestão de riscos, porém assumiu compromisso perante este Tribunal de implementá-la até abril de 2016. Haja vista a importância desta política para assegurar a boa governança da Unidade, entende-se que é oportuno determinar à CGU que monitore e avalie nas próximas contas da FUFS as medidas já adotadas pela Universidade no sentido de desenvolver e formalizar sua política de gestão de riscos, em decorrência dos resultados produzidos pelo grupo de trabalho criado pela Portaria 714/2015, com o objetivo de definir as ações relativas à governança e gestão de riscos na instituição, em atendimento à recomendação inserta no item 9.1.9 do Acórdão 3.454/2015-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas) (itens 73-85 desta instrução).

112 Por fim, a avaliação da execução de projetos desenvolvidos junto com fundações de apoio realizada pela CGU apontou três constatações que ensejam ressalvar as contas do Reitor da FUFS, conforme segue:

a) Constatação 2.2.1.1 – Inexistência de registro centralizado dos projetos geridos pela fundação de apoio (item 89 desta instrução) – considerando que a ausência de registro *online* dos convênios celebrados com as fundações de apoio, conforme prescrito no art. 12-A do Decreto 7.423/2010, vai de encontro ao princípio constitucional da publicidade e prejudica o controle social, entende-se que se deve ressalvar as contas do Reitor da FUFS, por culpa *in vigilando* e *in elegendo*, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, deveria adotar as medidas cabíveis para assegurar a citada publicidade, haja vista que lhe compete superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12);

b) Constatação 2.2.1.2 – Divulgação precária na rede mundial de computadores dos projetos geridos por fundações de apoio (item 90 desta instrução) – considerando que a ausência de publicação não só contraria a mencionada prescrição legal e o princípio constitucional da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

publicidade, mas também prejudica o controle social, entende-se que se deve ressalvar as contas do Reitor da FUFS, por culpa *in vigilando* e *in elegendo*, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, deveria adotar as medidas cabíveis para exigir da Fapese a publicação dos documentos relacionados aos projetos desenvolvidos junto com a FUFS, em observância ao art. 4º-A da Lei 8.958/1994, haja vista que compete ao Reitor superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12);

c) Constatação 2.2.1.3 – Omissão quanto à elaboração de relatórios finais de avaliação dos projetos geridos por fundações de apoio (item 91 desta instrução) – considerando que a ausência dos relatórios finais de avaliação dos projetos desenvolvidos pela Fapese não só contraria o disposto no art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010, mas vai de encontro ao princípio republicano da prestação de contas, entende-se que se deve ressalvar as contas do Reitor da FUFS, por culpa *in vigilando* e *in elegendo*, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, deveria adotar as medidas cabíveis para assegurar a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, mediante a realização dos devidos relatórios finais de avaliação sobre a prestação de contas dos projetos e demais informações relevantes, haja vista que lhe compete superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto (peça 13, p. 12).

113 Ainda em relação à avaliação da execução de projetos desenvolvidos junto com fundações de apoio estas constatações, conclui-se que devem ser tomadas as seguintes medidas:

a) no intuito de monitorar a eficácia das medidas anunciadas pela Unidade para corrigir as falhas apontadas na constatação 2.2.1.1, deve-se determinar à CGU que, nas próximas contas da FUFS, avalie a completude e adequação das medidas adotadas para efetivar registros *online* dos convênios celebrados com as fundações de apoio, conforme prescrito no art. 12-A do Decreto 7.423/2010;

b) em relação à constatação 2.2.1.2, considerando que ainda há projetos classificados como sigilosos pela Fapese, conforme se verifica na consulta à peça 15, sem a devida publicação da questionada documentação, deve-se determinar à FUFS que implemente, no prazo de noventa dias, controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994, apresentando no mesmo prazo a este Tribunal as medidas adotadas;

c) no intuito de monitorar a eficácia das medidas anunciadas pela Unidade para corrigir as falhas apontadas na constatação 2.2.1.3, deve-se determinar à CGU que, nas próximas contas da FUFS, avalie as medidas adotadas para efetivar a realização dos devidos relatórios finais de avaliação sobre a prestação de contas dos projetos desenvolvidos junto com a Fapese, conforme prescrito no art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010.

114 Por fim, quanto à avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas, não se verificou determinação dirigida pelo TCU à Unidade no exercício em exame. Já a CGU concluiu que nenhuma de suas recomendações pendentes de atendimento impactam de forma negativa nos serviços executados pela FUFS, motivo pelo qual não se vislumbra medida adicional a ser adotada pelo TCU nas presentes contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

115 Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), Reitor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, e da Sra. Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, dando-lhes quitação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

II) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. André Maurício Conceição de Souza (CPF 498.424.395-34); Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00); Adriana de Lima (CPF 662.680.795-15); Jonatas Silva Menezes (CPF 077.360.375-15); Rosa Maria Viana de Bragança Garcez (CPF 120.236.555-87); Marcus Eugênio Oliveira Lima (CPF 528.554.905-10); Carlos Alexandre Borges Garcia (CPF 449.820.545-68); Maria da Conceição Almeida Vasconcelos (CPF 356.988.375-20); Roberto Jerônimo dos Santos Silva (CPF 626.888.125-72); Antônio Américo Cardoso Júnior (CPF 024.127.886-42); Rodrigo Melo Nunes (CPF 940.342.065-00); Maria Lúcia Machado Aranha (CPF 361.737.465-49); Rivaldo Sávio de Jesus Lima (CPF 804.619.647-91); Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15); Kleber Fernandes de Oliveira (CPF 517.564.395-91); Inácio Loiola Pereira de Sousa (CPF 183.664.571-68), dando-lhes quitação plena;

III) determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que adote as seguintes providências no prazo de noventa dias, contado da ciência da deliberação que vier a ser proferida, informando a este Tribunal no mesmo prazo as medidas adotadas:

a) adoção de medidas para verificar rotineiramente a regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar possíveis desconformidades (item 72 desta instrução);

b) implementação dos controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 (item 90 desta instrução);

IV) dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades observadas quando da apreciação das contas da entidade no exercício de 2015:

a) ausência de explicitação de razões para a não adoção da Sistemática de Apuração de Custos (SIC) como o principal sistema de apuração de custos no exercício de referência, em desacordo com as orientações constantes no sistema e-Contas (itens 25-28 desta instrução);

b) inclusão indevida dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Universitário (Consu) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe) no rol de responsáveis, em desacordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010 (itens 31-36 desta instrução);

c) ausência das seguintes informações no rol de responsáveis, consoante previsto no art. 11 da IN TCU 63/2010: cargos ou funções completamente especificados; atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; endereço de correio eletrônico (itens 37-38 desta instrução);

V) recomendar à FUFS, com fundamento no art. 208, §2º, do RITCU, que avalie a oportunidade de implementar um plano de gestão de pessoas, com objetivos, metas e indicadores gerenciais, com o intuito de otimizar sua força de trabalho e, por conseguinte, de maximizar seu desempenho na entrega dos serviços à coletividade e o alcance de seus objetivos estratégicos (itens 65-69 desta instrução);

VI) com fundamento no art. 50, inciso II, da LO/TCU, determinar à Controladoria Regional da CGU em Sergipe (CGU-SE) que monitore e avalie nas próximas contas da FUFS:

a) a eficácia das medidas manifestadas pela Unidade para corrigir as situações apontadas nas constatações n. 2.2.1.1, 2.2.1.3, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 insertas no Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201601497 (itens 89, 91, 62 e 63 desta instrução, respectivamente);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

b) as medidas já adotadas pela Universidade no sentido de desenvolver e formalizar sua política de gestão de riscos, em decorrência dos resultados produzidos pelo grupo de trabalho criado pela Portaria 714/2015, com o objetivo de definir as ações relativas à governança e gestão de riscos na instituição, em atendimento à recomendação inserta no item 9.1.9 do Acórdão 3.454/2015-TCU-Plenário (Ministro-Relator Bruno Dantas) (itens 73-85 desta instrução);

VII) arquivar o presente processo, após as comunicações processuais pertinentes, nos termos do inciso III do art. 169 do RI/TCU.

SECEX/SE, em 28 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Luiz Carlos Meneses
AUFC – Mat. 8.129-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

ANEXO I
MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE ESCOPO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ELEMENTO DE INFORMAÇÃO /REFERÊNCIA (PEÇA, PÁGINA)	FONTE DE INFORMAÇÃO (1) RG (2) AUDITORIA INTERNA (3) RELATÓRIO AUDITORIA OCI (4) DC (5) CONTAS ANTERIORES (6) FISCALIZAÇÃO TCU (7) DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO (8) MÍDIA (9) OUTRA (ESPECIFICAR)	NATUREZA (1) EXATIDÃO DC (2) LEGALIDADE (3) ECONOMICIDADE (4) LEGITIMIDADE (4.1) EFICIÊNCIA (4.2) MORALIDADE (4.3) FINALIDADE (4.4) INTERESSE PÚBLICO (5) EFICÁCIA	ÁREA DE EXAME (POSSÍVEL ESCOPO)	FATORES DO RISCO		RISCO (1) ALTO (2) MÉDIO (3) BAIXO	RELEVÂNCIA (1) ALTA (2) MÉDIA (3) BAIXA	MATERIALIDADE (ACIMA DO CRITÉRIO DEFINIDO) (1) SIM (2) NÃO
				IMPACTO (1) ALTO (2) BAIXO	PROBABILIDADE (1) ALTA (2) BAIXA			
E1 – Baixo desempenho da gestão, principalmente na execução orçamentária e financeira das ações 20RJ e 8282 (peça 7, p. 11)	3	4.1 5	A1 – Resultados quantitativos e qualitativos da gestão	1	1	1	1	1
E2 – Falhas na execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Ação 4002 (peça 7, p. 49-56)	3	5		1	1	1	1	1
E3 – Deficiência nos controles sobre acumulação de cargos (peça 7, p. 22-23)	3	4.1 5	A2 – Gestão de pessoas	1	1	1	2	1
			A3 – Estrutura de governança e de controles internos	1	1	1	2	n/a
E4 – Falhas no acompanhamento de projetos desenvolvidos junto com fundação de apoio (peça 7, p. 41-43)	3	4.1 5	A4 - projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio	1	1	1	2	1
			A3 - Estrutura de governança e de controles internos	1	1	1	2	n/a

Delimitação do escopo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

Definindo-se o corte de materialidade de R$ 5.553.544,11 (utilizando como critério 1% da despenha anual empenhada – peça 1, p. 152), observa-se que todas as áreas de exame apontadas na matriz apresentam alta materialidade (salvo áreas não aplicáveis para este teste de corte), conforme se verifica nos seguintes montantes de despesas empenhadas em cada área de exame:

Área de exame	Valores empenhados	localização
Resultados quantitativos e qualitativos da gestão – ações 20RJ, 8282 e 4002	Ação 20RJ - R$ 1.807.192,72 Ação 8282 – R$ 20.821.769,92 Ação 4002 – R$ 23.475.527,00 Total – R$ 46.104.489,64	Peça 1, p. 46 Peça 1, p. 62 Peça 1, p. 53
Gestão de pessoas	Despesa pessoal R$ 419.692.991,49	Peça 1, p. 81
Projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio	R$ 6.892.433,25 (total repassado)	Peça 12, p. 3

Assim, considerando a presença de alta materialidade e/ou avaliações de alta/média relevância e risco como critérios para delimitação do escopo, serão enfatizadas na análise das presentes contas as seguintes áreas de exame: resultados quantitativos e qualitativos da gestão; gestão de pessoas; estrutura de governança e de controles internos; execução de projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

ANEXO
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Achado	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Adequações parciais quanto aos mecanismos de controles nas fases de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, no âmbito dos setores responsáveis pela gestão do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (item 62 desta instrução).	Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), reitor.	1º/1/2015 a 31/12/2015 (peça 2)	Na condição de titular da Universidade, o reitor não adotou medidas para a centralização de todas as atividades e etapas envolvidas na execução do PNAES e a adoção de medidas de controle interno necessárias e suficientes para evitar as apontadas falhas.	A ausência das apontadas medidas colocaram em risco o alcance dos objetivos delineados pelo Programa.	Era de esperar conduta diversa, no sentido de providenciar a adoção das apontadas medidas, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra excludente de culpabilidade.
Beneficiários recebendo indevidamente mais de uma bolsa pelo PNAES (item 63 desta instrução).	Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), reitor.	1º/1/2015 a 31/12/2015 (peça 2)	Na condição de titular da Universidade, o reitor não adotou medidas de controles internos necessários e suficientes para evitar os apontados recebimentos indevidos de bolsas simultâneas do PNAES.	A ausência das apontadas medidas ensejaram o recebimento indevido de bolsas simultâneas do PNAES.	Era de esperar conduta diversa, no sentido de providenciar a adoção das apontadas medidas, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra excludente de culpabilidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

Inexistência de registro centralizado dos projetos geridos pela fundação de apoio (item 89 desta instrução)	Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), reitor.	1º/1/2015 a 31/12/2015 (peça 2)	Na condição de titular da Universidade, o reitor não adotou as medidas necessárias e suficientes para manter registros *online* dos convênios celebrados com as fundações de apoio, conforme prescrito no art. 12-A do Decreto 7.423/2010.	A ausência das apontadas medidas ensejaram a inexistência dos exigidos registros *online* dos convênios firmados com a fundação de apoio.	Era de esperar conduta diversa, no sentido de providenciar a adoção das apontadas medidas, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra excludente de culpabilidade.
Divulgação precária na rede mundial de computadores dos projetos geridos por fundações de apoio (item 90 desta instrução)	Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), reitor.	1º/1/2015 a 31/12/2015 (peça 2)	Na condição de titular da Universidade, o reitor não adotou medidas de controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994	A ausência das apontadas medidas ensejaram a precariedade na publicação dos projetos geridos por fundações de apoio	Era de esperar conduta diversa, no sentido de providenciar a adoção das apontadas medidas, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra excludente de culpabilidade.
Omissão quanto à elaboração de relatórios finais de avaliação dos projetos geridos por fundações de apoio	Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), reitor.	1º/1/2015 a 31/12/2015 (peça 2)	Na condição de titular da Universidade, o reitor não adotou medidas de controles internos necessários e suficientes para assegurar a	A ausência das apontadas medidas ensejaram a ausência dos relatórios finais de avaliação dos projetos desenvolvidos pela Fapese .	Era de esperar conduta diversa, no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar a regularidade das despesas realizadas pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.

(item 91 desta instrução)			realização dos relatórios finais de avaliação dos projetos desenvolvidos pela Fapese, conforme estabelecido no art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010.		fundação de apoio, mediante a realização dos devidos relatórios finais de avaliação sobre a prestação de contas dos projetos e demais informações relevantes, pois na condição de dirigente máximo da Universidade, compete-lhe superintender e coordenar as atividades universitárias, nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra excludente de culpabilidade.
Deficiência nos controles sobre acumulação de cargos (item 72 desta instrução)	Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas	1º/1/2015 a 31/12/2015 (peça 2)	Na condição de Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, não adotou medidas de controles internos necessários e suficientes para manter registros atualizados de servidores que acumulam cargos, dificultando a verificação de ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas.	A ausência das apontadas medidas coloca em risco a ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas.	Era de esperar conduta diversa, no sentido de adotar as medidas cabíveis para manter registros atualizados na FUFS sobre a acumulação de cargos, possibilitando a identificação de ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, pois na condição de Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, é responsável pelo controle de pessoal, nos termos do art. 131 do Regimento Interno da FUFS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57293845.